



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 7.551, DE 05/10/2017

FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, O ENSINO DE ARTES MARCIAIS, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

(Publicada em 06/10/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.551 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis, o Ensino de Artes Marciais, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Ensino de Artes Marciais consistirá em um conjunto de ações que visam a:

- I - promover o ensino e estimular a prática de lutas nas escolas públicas do Município de Petrópolis;
- II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática de lutas tanto no desenvolvimento motor, cognitivo, sócio e afetivo quanto na disciplina por parte de seus praticantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 05 de outubro de 2017.

Bernardo Rossi
Prefeito

Projeto: CMP 04014/2017
Autor: Prof. Leandro Azevedo